



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

EMENDA N° 016/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Aprovou e a Mesa Executiva, cumprindo o que determina o artigo 34, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda.

Teor da Emenda

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

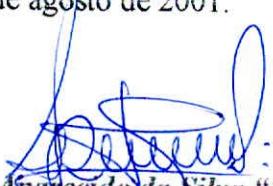
Art. 1º - No artigo 25, § 5º , a palavra “SALVO”, fica substituída pela palavra: “inclusive”.

Art. 2º - No artigo 28, § 2º, a palavra “secreto e”, ficam substituídas pela expressão: “da”.

Art. 3º - Fica revogada, no artigo 40, § 4º, as expressões: “em escrutínio secreto”.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de agosto de 2001.


José Aparecido da Silva “Zezinho”,
Presidente


Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

TEXTO COM A NOVA REDAÇÃO. EMENDA Nº 016/2001, DE 06.08.2001.

SEÇÃO VII Das Deliberações

Art. 25 – A discussão e votação da matéria, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, inclusive nos seguintes casos: (redação dada pela Emenda nº 016/2001).

- I - no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito; e
- II - na eleição dos membros da Mesa e dos Substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga.

Art. 28 – Perderá o mandato o Vereador:

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de um terço dos Vereadores. (redação dada pela Emenda nº 016/2001).

Art. 40 – Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 4º - A apreciação do voto pelo plenário da Câmara será, dentro de trinta (30) dias a contar do seu recebimento, numa só discussão e votação, acompanhado de parecer, considerando-se rejeitado pelo voto na maioria absoluta dos Vereadores. (redação dada pela Emenda nº 016/2001).

agosto do ano de 2001.

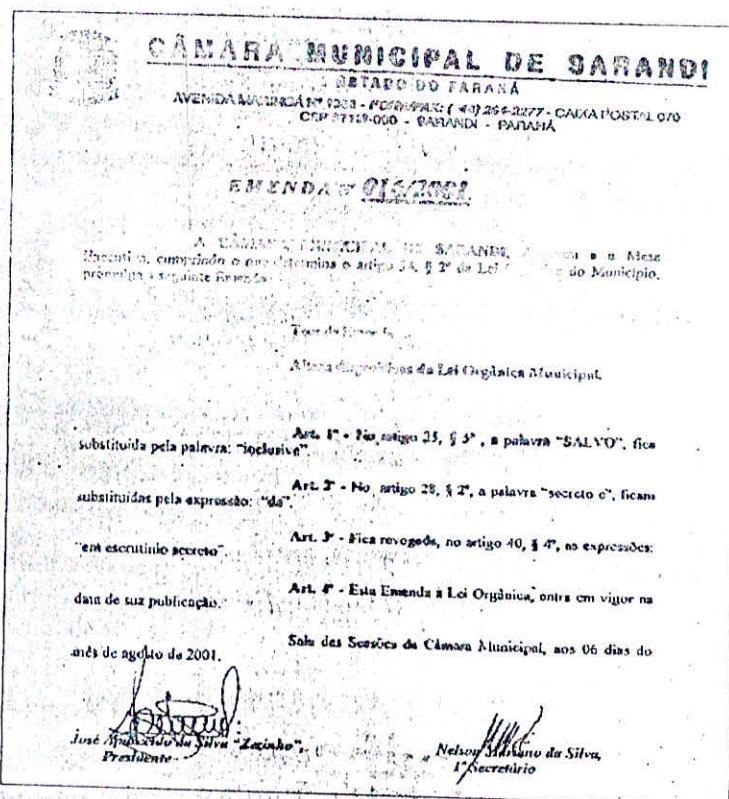
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente


Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 016/2001- Autoria dos edis CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, ALCIDES FERREIRA, VALDIR DA SILVA, SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA e APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ "Cida da Betel".

Teor da Emenda – Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal.



promulgada na r em sua edição de

